

Regulamento Interno dos Núcleos de Assuntos Internacionais

Capítulo I

Dos Núcleos de Assuntos Internacionais (NAI)

Art. 1. Os Núcleos de Assuntos Internacionais são responsáveis por desenvolver ações relativas à temática das relações internacionais – cooperação e intercâmbio.

Capítulo II

Da finalidade

Art. 2. Os Núcleos de Assuntos Internacionais possuem como objetivo:

I- promover a inserção internacional dos *campi* do IFSul, por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico; e

II- fomentar a cooperação internacional científica, tecnológica, cultural e acadêmica nos *campi* do IFSul, apoiando, em especial, discentes, docentes e técnicos administrativos em educação.

Capítulo III

Das Competências

Art. 3. Compete aos Núcleos de Assuntos Internacionais:

I. divulgar e promover a conscientização da importância das atividades de cooperação internacional;

II. elaborar, propor e coordenar atividades de cooperação internacional;

III. apoiar docentes, discentes e técnicos de instituições estrangeiras em atividade nos *campi* do IFSul e dos *campi* do IFSul no exterior;

IV. veicular junto à comunidade informação a respeito da importância da cooperação internacional e de oportunidades acadêmicas nacionais e internacionais;

V. apoiar as iniciativas em projetos conjuntos com instituições internacionais;

VI. receber, avaliar e encaminhar a demanda externa de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades;

VII. recepcionar e apoiar visitas de docentes, discentes, especialistas e técnicos estrangeiros, bem como de delegações de organizações internacionais;

VIII. orientar e colaborar na elaboração de planos de trabalho e/ou estudos propostos por servidores e alunos envolvidos em acordos de cooperação;

IX. fornecer informações sobre a região, bem como orientar discentes/docentes/técnicos estrangeiros na busca de acomodações na cidade e na ambientação;

X. apoiar e assessorar eventos internacionais em conjunto com as unidades acadêmicas e a Assessoria de Assuntos Internacionais nas diversas áreas do saber;

XI. participar das reuniões propostas pela Assessoria de Assuntos Internacionais e manter-se informados dos convênios e parcerias firmadas pela instituição; e

XII. apoiar a direção geral do *campus* nas ações de cooperação internacional envolvendo mobilidade acadêmica e oferta de idiomas, através de comissões específicas que poderão ser constituídas para a realização das referidas atividades.

Capítulo IV **Da Composição do Núcleo**

Art.4. Poderão compor os NAIs servidores lotados nos *campi*, indicados pelo diretor-geral; e

Art.5. O coordenador do Núcleo será eleito por seus membros.

Capítulo V **Disposições Gerais e Transitórias**

Art.6. A constituição dos Núcleos será atendida mediante disponibilidade de servidores efetivos.

Art.7. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.